

ILMO. SR(A). AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE/CE.



RECURSO ADMINISTRATIVO

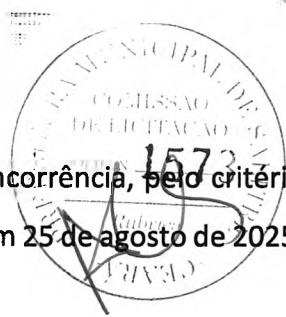
CONCORRÊNCIA Nº 0608.01/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE/CE

PWR SOLUÇÕES EM TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.027.373/0001-87, com sede na Avenida João Inácio de Lucena, nº 1301, bairro Centro, CEP 63260-000, Brejo Santo/CE, neste ato representada por sua sócia e administradora, vem, respeitosa e tempestivamente¹, à presença de Vossa Senhoria, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que declarou vencedora a empresa **AURORA SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.315.141/0001-80, no âmbito da Concorrência nº 0608.01/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Salitre/CE, com fundamento nos argumentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

I – SÍNTESE FÁTICA.

1. Trata-se da Concorrência nº 0608.01/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Salitre/CE, destinada à contratação de empresa especializada na coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, limpeza de vias e praças públicas, arborização e

¹ A ciência da escolha da vencedora ocorreu em 28/08/2025 (quinta-feira), mediante comunicação pelo chat do sistema. Nos termos do item 9.2 do Edital nº 0608.01/2025 – Prefeitura Municipal de Salitre/CE, o prazo recursal é de 3 dias úteis contados da intimação, com término em 02/09/2025. Assim, o recurso é tempestivo.



conservação de jardins. O certame foi conduzido na modalidade Concorrência, pelo critério de menor preço, em modo de disputa aberto e fechado, com sessão em 25 de agosto de 2025.

2. Em 28 de agosto de 2025, a Recorrente foi comunicada, exclusivamente pelo chat do sistema eletrônico indicado no edital, que a empresa Aurora Serviços Ltda., inscrita no CNPJ nº 06.315.141/0001-80, fora declarada vencedora por apresentar a menor proposta.

3. Todavia, a proposta vencedora contém vícios relevantes em sua composição e documentação que, como se demonstrará nos tópicos seguintes, comprometem sua exequibilidade e descumprem exigências editalícias e legais, tornando inviável a manutenção da adjudicação.

II – MÉRITO.

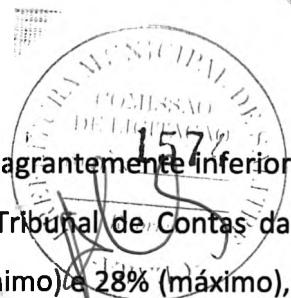
II.1 – INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA - ART. 59, III DA LEI 14.133/2022 - BONIFICAÇÕES DE DESPESAS INDIRETAS.

4. Nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, as propostas apresentadas em licitações devem observar a exequibilidade, de forma a garantir a viabilidade econômico-financeira da futura contratação. Confira-se:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: [...]

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

5. No caso, o edital (item 7.10.1) condicionou a empresa vencedora à apresentação de planilhas detalhadas, incluindo os percentuais de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e Encargos Sociais (ES), justamente para permitir à Administração verificar a razoabilidade e sustentabilidade da proposta.



6. Entretanto, a vencedora indicou BDI de 12,48%, percentual flagrantemente inferior ao parâmetro técnico consolidado pelo Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União (TCU), que fixou intervalos de exequibilidade entre 20,76% (mínimo) e 28% (máximo), a depender da natureza do objeto, como obras de abastecimento de água, coleta de esgoto e correlatas. Veja-se:

Planilha BDI	
COMPOSIÇÃO DA PARCIA DE BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS)	
NÃO DE OBRA	
BDI A SER PAGO	
Valores indicados com base no Acórdão do TCU nº 2.622/2013	
ITENS RELATIVOS A ADMINISTRAÇÃO	
Despesas Indiretas	%
AC - Administração Central	0,69%
DF - Despesas Financeiras	0,50%
R - Risco	0,21%
Despesas Indiretas	1,40%
Remuneração	
S+G - Seguros e Garantias	0,28%
I - Impostos	0,50%
Remuneração	0,78%
I - Impostos	
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISS	1,00%
Impostos	4,65%
Assim, com base na fórmula proposta pelo acórdão TCU nº 2.622/2013, temos:	
$BDI = \frac{(I + (AC + S + R + G) + DF)(1 + I)}{(1 + I)} - 1$	
BDI = 12,48%	

Imagen 01 - Planilha de BDI Aurora Serviços Ltda.

7. Esse parâmetro é amplamente adotado pela Administração e pelos órgãos de controle como referência de aceitabilidade. Admitir percentual substancialmente inferior compromete a cobertura de custos indiretos e a remuneração da contratada, ameaçando o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste e a regular execução contratual.

8. Assim, o BDI apresentado mostra-se inexequível e incompatível com o objeto licitado, impondo-se a desclassificação da proposta. Subsidiariamente, caso não se promova a desclassificação imediata, deve-se exigir da empresa vencedora a apresentação de demonstrações técnicas e comprovações objetivas que atestem a viabilidade do BDI indicado, sob pena de nulidade da adjudicação.



II.2 – INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA - ART. 59, III DA LEI 14.133/2022 - VALORES SUBESTIMADOS DE COMBUSTÍVEL.

9. O art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021 impõe a desclassificação de propostas manifestamente inexequíveis, isto é, incapazes de assegurar a adequada execução contratual. Pelo princípio da vinculação ao edital, exige-se ainda compatibilidade com o projeto básico e a estimativa oficial de custos.

10. No caso, a empresa vencedora indicou em sua planilha valores substancialmente inferiores aos parâmetros oficiais, conforme se demonstra a seguir:

- Planilha da empresa vencedora: R\$ 5,62 (gasolina) e R\$ 5,41 (óleo diesel):

Composição Unitário de Custo:		Motocicleta de 150cc		
Composição do equipamento	Equipamento	Motocicleta de 150cc		
	Complemento	CG 150 FAN Flat - http://veiculos.fipe.org.br/moto/honda/3-2021/11/147-2021-01.html?tp=1		
	Equipamento	Implemento		
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 715,09	R\$	-	
Valor Residual (VR)	R\$ 143,01	R\$	-	20%
Vida Útil (VU)	5,00			anos
Vida Útil (horas)	11400,00			horas
Horas de Trabalho Anual (HT)	2280,00			horas
Juros (JU)	14,75%			
Fator de Manutenção (FM)	90,00%			SELIC - Banco Central do Brasil
Potência (kW)	11,0000			Fator K - Manual - SICRO 2
Fator de Potência (FP)	40,00%	0,0000		Fabricante
Fator de Consumo (FC)	0,1000			
Preço do Combustível (PC)	R\$ 2,6100			Preço Médio - ANP - Salitre - Ce
Reserva Técnica (RT)	10,00%			Parâmetros de projeto

Imagen 02 - Preço do Combustível - Gasolina - Aurora

Composição Unitário de Custo:		Pá-carrinho		
Composição do equipamento	Equipamento	Carregadeira de Pneus - Caterpillar - 924H - 3,8 m³		
	Complemento	http://www.mecanocarvo.com.br/calcular-medias-de-consumo-de-diesel/		
	Equipamento	Implemento		
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 24.325,00	R\$	-	
Valor Residual (VR)	R\$ 4.865,00	R\$	-	20%
Vida Útil (VU)	10,00			anos
Vida Útil (horas)	22800,00			horas
Horas de Trabalho Anual (HT)	2280,00			horas
Juros (JU)	14,75%			
Fator de Manutenção (FM)	90,00%			SELIC - Banco Central do Brasil
Potência (kW)	96,0000	0,0000		Fator K - Manual - SICRO 2
Fator de Potência (FP)	73,00%	0,0000		Fabricante
Fator de Consumo (FC)	0,1500	0,0000		http://www.mecanocarvo.com.br/calcular-medias-de-consumo-de-diesel/
Preço do Combustível (PC)	R\$ 5,4100			Manual - SICRO 2
Reserva Técnica (RT)	10,00%			Preço Médio - ANP - Salitre - Ce

Imagen 03 - Preço do Combustível - Diesel - Aurora

- Projeto básico da Administração: R\$ 6,12 (gasolina) e R\$ 6,49 (óleo diesel):

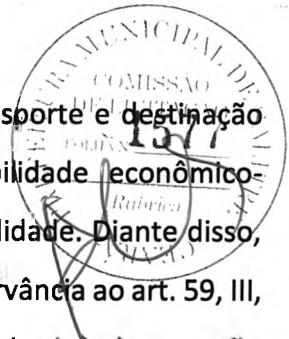
Imagem 04 - Preço do Combustível - Gasolina - Projeto Básico

Composição Unitária de Custo:		Caminhão compactador de 15 m ³			
Composição do equipamento	Equipamento	Volwagen 17-230 6 Constellation Sp (Idéias) E 52			
		https://www.sistech.org.br/comimhao/volkswagen/5-2024/5/5159-720184/movel/230sp/52			
Equipamento	Implemento	Caixa Compactora de 12 m ³			
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 149.332,05	R\$ 44.789,62			
Valor Residual (VR)	R\$ 29.866,41	R\$ 8.953,92	20%		
Vida útil (VI)	8,00			anos	
Vida útil (horas)	18240,00			horas	
Horas de Trabalho Anual (HT)	2200,00			horas	
Juros (JU)	14,35%				SELIC - Banco Central do Brasil
Fator de Manutenção (FMO)	90,00%				Fator X = Manual - SICRO 2
Potência (kW)	260,0000	0,0000			Fabricante
Fator de Potência (FPI)	55,00%	0,0000			http://www.nantecagri.com.br/ajuda/media/dt_consumo-de-energia/
Fator de Consumo (FC)	0,1200	0,0000			Manual - SICRO 2
Preço de Combustível (CO)	R\$ 6,4900				Preço Médio - ANP - Sobre - Ce
Reserva Técnica (RT)	10,00%				Parâmetros de projeto

Imagen 05 - Preço do Combustível - Diesel - Projeto Básico

- Referência oficial da Agência Nacional do Petróleo – ANP (Juazeiro do Norte/CE): R\$ 6,20 (gasolina) e R\$ 5,79 (óleo diesel):

Imagen 06 - Preço Combustível - ANP - Gasolina - Juazeiro do Norte



11. A subavaliação de insumo essencial à execução — coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos — compromete diretamente a sustentabilidade econômico-financeira da proposta, configurando hipótese inequívoca de inexistência de inexistência. Diante disso, impõe-se a desclassificação da proposta da empresa vencedora, em observância ao art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021 e ao princípio da vinculação ao edital, sob pena de risco à execução contratual e afronta ao interesse público.

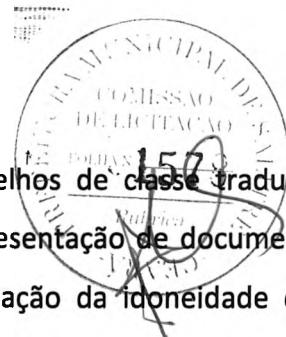
II.2 – IRREGULARIDADE DO PROFISSIONAL CONTÁBIL VINCULADO.

12. Verifica-se que a certidão de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, relativa ao contador Antônio de Pádua Ribeiro Barbosa, Registro CE-018553 O-6, responsável pela assinatura de diversos documentos contábeis e societários apresentados pela empresa vencedora, encontra-se vencida. Confira-se:

encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.	
IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO	
NOME..... : ANTONIO DE PADUA RIBEIRO BARBOSA	
REGISTRO..... : CE-018553/O-6	
CATEGORIA..... : CONTADOR	
CPF..... : ***.118.473-**	
 A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.	
 Emissão: CEARÁ, 15/05/2025 as 11:45:23. Válido até: 13/08/2025. Código de Controle: 479129.	

Imagen 07 - Certidão de Habilitação Profissional Contábil

13. A ausência de certidão válida no momento da habilitação compromete a confiabilidade da documentação apresentada, já que a comprovação de regularidade profissional é requisito essencial para que os documentos subscritos por contador tenham plena validade perante a Administração.



14. A manutenção de certidões atualizadas junto aos conselhos de classe traduz o atendimento a deveres legais indispensáveis, de modo que a apresentação de documento vencido fragiliza a habilitação da licitante e contamina a verificação da idoneidade dos documentos assinados, afrontando os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da isonomia (art. 37 da Constituição Federal e art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

III – PEDIDOS.

15. Ante o exposto, requer a Recorrente o conhecimento e provimento do recurso, para reformar a declaração da empresa Aurora Serviços Ltda. como vencedora da Concorrência nº 0608.01/2025 – Prefeitura de Salitre/CE, com a consequente desclassificação da proposta, em razão: (i) da apresentação de BDI manifestamente inferior aos parâmetros técnicos do TCU (Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário), configurando inexistência; (ii) da indicação de valores de combustível abaixo do projeto básico e dos preços oficiais da ANP, caracterizando subavaliação de insumo essencial.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Brejo Santo/CE, 02 de setembro de 2025.

LARISSA PEREIRA
GARCIA:04904279360
PWR SOLUÇÕES EM TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA
r.p. LARISSA PEREIRA GARCIA (Sócia Administradora)

Assinado de forma digital por
LARISSA PEREIRA
GARCIA:04904279360
Dados: 2025.09.02 16:29:05 -03'00'